

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar, Edifício General Alencastro, CEP 70390-025, em Brasília (DF), torna público, por meio deste edital, o **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas no fornecimento de hardwares, periféricos, complementos e com seus respectivos treinamentos, relacionados ao exercício da atividade profissional de Arquitetura e Urbanismo**, beneficiando, em condições comerciais diferenciadas que incluam descontos reais e/ou outras vantagens, os profissionais de arquitetura e urbanismo e as empresas de arquitetura e urbanismo adquirentes registrados e regulares perante os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.

O credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas tem por finalidade atender à demanda dos profissionais de arquitetura e urbanismo e das empresas de arquitetura e urbanismo no exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, e os fornecimentos devem estar relacionados às finalidades autárquicas do CAU que converjam para a valorização do exercício profissional.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e, no que couber, com as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<b>EDITAL:</b>	Credenciamento
<b>OBJETO:</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas no fornecimento de hardwares, periféricos e complementos com seus respectivos treinamentos, relacionados ao exercício da atividade profissional de Arquitetura e Urbanismo, beneficiando, em condições comerciais diferenciadas que incluam descontos reais e/ou outras vantagens, os profissionais de arquitetura e urbanismo e as empresas de arquitetura e urbanismo adquirentes registrados e regulares perante os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL:</b>	09/02/2023
<b>PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	24 meses
<b>MEIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	As propostas deverão ser apresentadas a qualquer tempo, <b>exclusivamente</b> por meio do formulário eletrônico disponível através do link: <a href="https://caubrasil.typeform.com/editalhardwares">https://caubrasil.typeform.com/editalhardwares</a>



<b>INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:</b>	<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente, por meio do sítio <a href="http://www.transparencia.caubr.gov.br/chamadas">www.transparencia.caubr.gov.br/chamadas</a>.</p> <p>Demais informações e/ou questionamentos poderão ser enviados para o e-mail <a href="mailto:chamamentopublico@caubr.gov.br">chamamentopublico@caubr.gov.br</a> com o assunto: <b>Dúvidas EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023</b></p>
<b>ANEXOS DO EDITAL:</b>	<p>O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Anexo I – Formulário de Requerimento de Credenciamento e orientações relacionadas ao cadastro eletrônico do proponente para apresentação da proposta e dos documentos;</li><li>b) Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;</li><li>c) Anexo III – Relatório de Prestação de Contas do Termo de Credenciamento;</li><li>d) Anexo IV – Declaração de não impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;</li><li>e) Anexo V – Declaração de que a pessoa jurídica credenciada não possui sócios ou funcionários que sejam funcionários ou conselheiros, titulares ou suplentes, do CAU/BR ou de CAU/UF;</li><li>f) Anexo VI – Declaração de Empregador Pessoa Jurídica (modelo);</li><li>g) Anexo VII – Declaração com relação de dirigentes (modelo);</li><li>h) Anexo VIII – Declaração de atualização documental (modelo);</li><li>i) Anexo IX – Declaração de capacidade técnica e operacional, fornecida por empresa/pessoa jurídica para a qual o interessado tenha prestado serviços similares (modelo);</li><li>j) Anexo X – Termo de autorização de uso de imagem e logotipo (Modelo);</li><li>k) Anexo XI – Manual de marca do CAU/BR (disponível em <a href="https://transparencia.caubr.gov.br/">https://transparencia.caubr.gov.br/</a>);</li><li>l) Anexo XII – Pesquisa Bim Fórum Brasil e CAU/BR (disponível em <a href="https://transparencia.caubr.gov.br/">https://transparencia.caubr.gov.br/</a>).</li></ul>
<b>DEFINIÇÕES:</b>	<p>Quando este edital adotar a abreviatura <b>CAU/BR</b> está referindo-se ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; quando adotar a abreviatura <b>CAU/UF</b> está referindo-se a todos ou a algum ou alguns dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal; quando adotar a abreviatura <b>CAU</b> está referindo-se ao conjunto autárquico formado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).</p>

## 1. DO OBJETO



Seleção de propostas a serem apresentadas por pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas no fornecimento de hardwares, periféricos e complementos com seus respectivos treinamentos, relacionados ao exercício da atividade profissional de Arquitetura e Urbanismo, beneficiando, em condições comerciais diferenciadas que incluam descontos reais e/ou outras vantagens, os profissionais de arquitetura e urbanismo e as empresas de arquitetura e urbanismo adquirentes registrados e regulares perante os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, sem qualquer ônus financeiro ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

- 1.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas de direito privado ou público fornecedoras de hardwares, periféricos e complementos com seus respectivos treinamentos, relacionados ao exercício da atividade profissional de Arquitetura e Urbanismo, sejam elas fabricantes, representantes ou comercializadoras, a qualquer título dos produtos e serviços. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam às condições deste Edital, observada exclusivamente a ordem de cadastramento para a celebração do Termo de Credenciamento.

## **2. DO SUPORTE LEGAL**

- 2.1. Artigos 24, 28 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.
- 2.2. A natureza das relações jurídicas de que trata este Edital não se enquadra nas vedações expressas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

## **3. DAS JUSTIFICATIVAS**

- 3.1. O CAU/BR objetiva, por meio deste edital de chamamento público, oportunizar, de forma isonômica e transparente, a oferta de produtos e serviços do tipo hardwares, periféricos e complementos com seus respectivos treinamentos relacionados ao exercício da atividade profissional de Arquitetura e Urbanismo, cujas contratações deverão ser firmadas direta e individualmente entre os profissionais e empresas e as pessoas jurídicas ofertantes.
- 3.2. Para fins de justificar a iniciativa deste Edital divide-se em três grandes eixos, previstos no § 1º do art. 24 da Lei nº 12.378, de 2010, a função legal do CAU, a saber:
  - i) função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo;
  - ii) zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional;
  - iii) pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.
- 3.3. A iniciativa deste Edital pretende contribuir com a finalidade legal de “pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”, parte da função prevista no art. 24, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010, na medida em que busca contribuir para o aperfeiçoamento e correção do exercício da Arquitetura e Urbanismo.
- 3.4. Fundamenta-se ainda no interesse do CAU/BR de contribuir com as boas práticas profissionais e o exercício da profissão da Arquitetura e Urbanismo, na medida em que a utilização de hardwares, periféricos e complementos profissionais são meios indispensáveis para o melhor desempenho profissional, o que resulta na valorização do ofício perante a sociedade e maior segurança em sua atuação.



#### **4. DOS BENEFICIÁRIOS**

- 4.1. Os beneficiários serão os profissionais de arquitetura e urbanismo e as empresas de arquitetura e urbanismo registrados no CAU e que se encontrem com registro regular e ativo, identificados por meio da apresentação da carteira de identificação profissional e Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo SICCAU.
- 4.2. O direito de acesso às condições comerciais diferenciadas que incluam descontos e outras vantagens só terá início a partir da apresentação dos documentos elencados no item anterior, cessando o direito aos benefícios objeto deste Edital aos profissionais que deixarem de possuir o registro ativo ou apresentarem pendências.

#### **5. DO ESTUDO DE ALCANCE AOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ARQUITETURA**

- 5.1. Este chamamento público é resultado não apenas do interesse do CAU/BR de fomentar a boa prática profissional, mas também de atender reiteradas solicitações de profissionais e de empresas quanto ao interesse de adquirir hardwares, periféricos e complementos necessários ao exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo, mas que se tornam muitas vezes inviáveis devido ao elevado custo no Brasil ao acesso a estes hardwares, periféricos e complementos específicos.
- 5.2. A garantia de alcance e adesão por parte dos profissionais e empresas de arquitetura e urbanismo vinculados ao CAU a esta iniciativa é reforçada pelo resultado da Pesquisa Nacional sobre Digitalização na Arquitetura e Urbanismo, publicada em agosto de 2022. A pesquisa, promovida pelo BIM Fórum Brasil (BFB) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), com o patrocínio da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e apoio do CAU/SC, teve o objetivo de avaliar a maturidade digital dos profissionais da arquitetura na construção, levando em conta o cenário atual, para propor os caminhos para a transformação digital e otimização dos processos, ferramentas e técnicas de trabalho.
- 5.3. A pesquisa foi enviada a todos os profissionais e empresas cadastrados no CAU e abrangeu assuntos relacionados ao conhecimento e uso de metodologias, adoção de tecnologias digitais, demandas de capacitação e treinamento por parte dos profissionais, entre outros. Foi ainda ressaltado, no resultado da pesquisa, que os profissionais visam à produtividade e implantação de inovação como diferencial. Por outro lado, encontram como desafios a falta de recursos para investimentos em licenças de softwares, treinamento e na aquisição de hardwares, periféricos e complementos, bem como de tempo disponível para desenvolver a implementação.
- 5.4. Nesta pesquisa foram obtidas 5.693 respostas, das quais 5.417 resultaram válidas para a análise. Esse processo permitiu construir uma pesquisa representativa dos profissionais de arquitetura e urbanismo participantes e que permite inferir conclusões sobre toda a categoria. O resultado pode ser acessado pelo [link da pesquisa](#).
- 5.5. Analisando recortes do resultado da pesquisa citada, percebemos que 83,4% dos profissionais de arquitetura e urbanismo utilizam ferramentas digitais com frequência, o que demonstra o potencial que as condições facilitadas de acesso a produtos ou serviços relacionados à atividade profissional de Arquitetura e Urbanismo podem exercer.

#### **6. DOS BENEFÍCIOS E DESCONTOS**

- 6.1. As condições comerciais diferenciadas que incluam descontos e outras vantagens para a aquisição de bens e serviços deverão incluir desconto real, sobre o preço de tabela



praticado nos estabelecimentos das pessoas jurídicas credenciadas no ato da aquisição dos bens ou da contratação dos serviços, e outras vantagens tais como treinamento sem custo ou com custo reduzido.

- 6.2. As pessoas jurídicas ofertantes das condições comerciais diferenciadas que incluam descontos e outras vantagens para a aquisição de bens e serviços poderão ofertar quaisquer percentuais de descontos.
- 6.3. O CAU/BR não se responsabilizará por quaisquer pagamentos ou inadimplências dos adquirentes dos bens e serviços da Credenciada. No caso de inadimplência por parte dos beneficiários das condições comerciais diferenciadas que incluam descontos e outras vantagens para a aquisição de bens e serviços a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação do seu crédito, sem quaisquer ônus ou responsabilidade do CAU/BR.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 7.1. A participação no credenciamento de que trata este chamamento público importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições deste Edital e às exigências das normas aplicáveis.
- 7.2. O credenciamento da pessoa jurídica é intransferível e permanecerá aberto pelo período de vigência do Edital. As pessoas jurídicas interessadas, a qualquer tempo, enquanto o CAU/BR mantiver aberta a possibilidade de credenciamento poderão formalizar a intenção em se credenciar por meio do envio de requerimentos, desde que atendidas as exigências deste Edital.
- 7.3. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas de direito privado ou público legalmente constituídas que apresentem em seus atos legais ou constitutivos atividade compatível com o objeto do Edital, devendo apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e habilitação técnica conforme item 9. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS deste Edital.
- 7.4. Não serão analisadas as propostas apresentadas por pessoas jurídicas que não sejam responsáveis legais pela proposta inscrita e ofertada.
- 7.5. A interessada que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo encaminhamento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.
- 7.6. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas, com sede no território nacional.
- 7.7. Não podem concorrer, direta ou indiretamente, neste credenciamento, as pessoas jurídicas:
  - a) em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação, exceção feita àquelas que em recuperação judicial demonstrarem plenas condições financeiras de cumprir o objeto do presente credenciamento;
  - b) declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal ou com o CAU/BR;
  - c) que empreguem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 7.8. Também não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente, aquele que



mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:

- a) conselheiros, gestores, empregados e prestadores de serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF;
- b) agente público que desempenhe função na Comissão Permanente de Licitação, ou atue na fiscalização, ou na gestão do contrato, ou ainda, que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.9. A pessoa jurídica credenciada que incidir em algum dos casos previstos nos itens 7.7 e 7.8 durante a execução do credenciamento será descredenciada.

## 8. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A formalização das propostas se dará com o preenchimento integral e a entrega do Formulário de Requerimento de Credenciamento (Anexo I), acompanhado dos documentos de habilitação e da proposta de desconto e outras vantagens, devendo estes documentos ser encaminhados **exclusivamente** por meio do formulário eletrônico disponível através do link: <https://caubrasil.typeform.com/editalhardwares>. O início do recebimento das propostas será no dia **9 de fevereiro de 2023**.

8.2. As propostas devem descrever os hardwares, periféricos e complementos, forma de concessão e o percentual de desconto a ser aplicado e outras vantagens previstas e devem ser assinadas digitalmente por meio de certificado digital, contendo toda a documentação exigida.

8.3. O CAU/BR reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.4. O CAU/BR não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

8.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o CAU/BR considerará a pessoa jurídica não credenciada.

8.6. A proposta deverá ser encaminhada com identificação contendo Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica.

8.7. A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

## 9. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o CAU/BR verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2. Serão passíveis de análise das propostas apresentadas pelas pessoas jurídicas legalmente constituídas que apresentem em seus atos constitutivos atividade compatível com o objeto deste Edital, devendo apresentar os seguintes documentos em seus prazos de vigência:

I – Registro na Junta Comercial da Unidade da Federação na qual está localizada sua sede;



- II – Ato constitutivo, assim entendido o contrato social, estatuto social ou qualquer outro instrumento de constituição, com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- III – Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- IV – Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V – Quadro de Sócios e Administradores (QSA);
- VI – Comprovante de inscrição no cadastro estadual de contribuintes e comprovante de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou à sede da pessoa jurídica (Inscrição Estadual) ou comprovante de sua isenção, se for o caso;
- VII - Comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes e comprovante de Regularidade junto à fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da pessoa jurídica, ou comprovante de sua isenção, se for o caso;
- VIII – Documentos pessoais de identificação dos representantes legais da pessoa jurídica:
  - a) carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF); ou
  - b) outro documento que contenha os mesmos dados do(s) representante(s) legal(is) responsável(is) com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento regulamentado ou por meio de procuração, e responsáveis pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;
- IX – Provas de regularidade fiscal, sendo:
  - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
  - d) Certidão de Débitos Relativos a Tributos Municipais, do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
  - e) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;
  - f) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários (quando possuir imóvel próprio);
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011;
  - h) Certidão Negativa de Distribuidor de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede pessoa jurídica Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao CAU/BR.
- X – Declarações:
  - a) Declaração de não impedimento para contratar ou licitar com a administração pública nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Anexo IV;
  - b) Declaração de que a pessoa jurídica credenciada não possui sócios ou funcionários que sejam conselheiros, titulares ou suplentes do CAU/BR ou de CAU/UF - Anexo V
  - c) Declaração de Empregador Pessoa Jurídica - Anexo VI;
  - d) Declaração com relação de dirigentes – Anexo VII;
  - e) Declaração de atualização documental – Anexo VIII;
  - f) Declaração de capacidade técnica e operacional, fornecida por empresa/pessoa jurídica para a qual o interessado tenha prestado serviços similares – Anexo IX;
- XI – Outros documentos:



- a) Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade;
  - b) Termo de autorização do uso de imagem e logotipo – Anexo X;
- 9.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, não sendo permitida, em hipótese alguma, a apresentação de protocolos ou envio posterior de documentos em substituição.
- 9.4. Os documentos que por alguma razão não identifiquem o prazo de validade, serão válidos por, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da respectiva emissão.
- 9.5. Após avaliação, o CAU/BR publicará no site <https://transparencia.caubr.gov.br/> o resultado dos credenciados aprovados.
- 9.6. Durante a análise documental, caso constatada alguma irregularidade, o CAU/BR poderá comunicar a pessoa jurídica, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização.
- 9.7. Os documentos enviados para este processo não serão devolvidos.

## **10. DAS CONTRAPARTIDAS**

- 10.1. O CAU/BR realizará a divulgação das pessoas jurídicas conveniadas junto aos profissionais, por meio das plataformas oficiais de divulgação das publicações do Conselho, podendo ser sítio eletrônico da Instituição, e-mail marketing (Clipping) e redes sociais. As pessoas jurídicas credenciadas também irão constar na aba “Benefícios” – “Parcerias e Descontos”, no Portal da Transparência do CAU/BR (<https://transparencia.caubr.gov.br/>).
- 10.2. As contrapartidas previstas neste Edital têm por finalidade divulgar produtos e serviços relacionados ao exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo, e que sejam ofertados, em condições comerciais diferenciadas, aos profissionais e empresas de arquitetura e urbanismo.

## **11. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

- 11.1. O processo de credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas eliminatórias:
- a) 1ª ETAPA – solicitação de credenciamento pela pessoa jurídica interessada;
  - b) 2ª ETAPA - avaliação da documentação e proposta;
  - c) 3ª ETAPA – diligências, se couber;
  - d) 4ª ETAPA – resultado da avaliação;
  - e) 5ª ETAPA – homologação do Termo de Credenciamento;
  - f) 6ª ETAPA – assinatura do Termo de Credenciamento.

## **12. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 12.1. O CAU/BR realizará o julgamento das propostas em até 30 (trinta) dias úteis após o envio, promovendo individualmente a análise da documentação das pessoas jurídicas e o credenciamento.
- 12.2. A análise do mérito das propostas e reciprocidades será realizada pela Comissão de Política Profissional do CAU/BR (CPP-CAU/BR), com apoio da Assessoria Jurídica, quando necessário. A CPP se manifestará favorável ou não ao credenciamento mediante parecer técnico conclusivo, conduzindo, a seguir, para ciência do Plenário do CAU/BR.
- 12.3. A CPP-CAU/BR poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, deverão ser





observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

- 12.4. O Setor de Compras e Contratos do CAU/BR fará a análise dos documentos de habilitação constantes neste Edital, das pessoas jurídicas aceitas pela Comissão de Política Profissional do CAU/BR (CPP-CAU/BR), em um prazo de 15 (quinze dias) após o recebimento do requerimento.

### **13. DO RESULTADO**

- 13.1. Após análise e julgamento da proposta, o CAU/BR entrará em contato com os proponentes para fins de realização dos ajustes necessários, consolidação e formalização da parceria.
- 13.2. O resultado será divulgado no Portal da Transparência do CAU/BR (<https://transparencia.caubr.gov.br/>) e, mediante extrato, divulgado no Diário Oficial da União.
- 13.3. O resultado não obrigará as partes a celebrarem o Termo de Credenciamento, ficando a celebração submetida à conveniência da Administração.
- 13.4. O CAU/BR será responsável por promover todos os atos necessários ao julgamento e credenciamento das pessoas jurídicas, emitindo decisão fundamentada quanto ao credenciamento ou não das pretendentes.
- 13.5. Em caso de mais de uma pessoa jurídica apresentar condições de habilitação, todas assinarão Termo de Credenciamento, sem qualquer distinção.

### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1. A pessoa jurídica interessada poderá interpor recurso contra a decisão do CAU/BR no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão, devendo o recurso ser enviado para o e-mail [chamamentopublico@caubr.gov.br](mailto:chamamentopublico@caubr.gov.br).
- 14.2. A interposição de recurso deverá ser feita exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [chamamentopublico@caubr.gov.br](mailto:chamamentopublico@caubr.gov.br), devendo ter como assunto "RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023", o qual será apreciado pela CPP e, sucessivamente, homologado pelo Plenário do CAU/BR.
- 14.3. A Comissão de Política Profissional (CPP) poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior (Plenário do CAU/BR), para decisão final na reunião plenária seguinte. Não caberá novo recurso da decisão final.

### **15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

- 15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento.
- 15.2. Caberá à Comissão de Política Profissional do CAU/BR (CPP-CAU/BR) decidir sobre a petição na primeira reunião ordinária que se seguir à data de protocolização do requerimento no CAU/BR, no caso de recursos interpostos até 15 (quinze) dias antes da realização da reunião, e na segunda reunião ordinária que se seguir à data de protocolização do requerimento no CAU/BR, no caso de recursos interpostos com menos de 15 (quinze) dias antes da realização da reunião, respeitando sempre a ampla defesa e o contraditório.
- 15.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será republicado ou retificado o Edital.

### **16. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**



- 16.1. A celebração do instrumento Termo de Credenciamento dependerá dos seguintes requisitos:
4. a) Aprovação da proposta pela Comissão de Política Profissional do CAU/BR (CPP), observando-se o cumprimento das formalidades previstas neste Edital e nas normas de regência;
  5. b) Assinatura do Termo de Credenciamento por ambas as partes e por meio de seus representantes legais;
  6. c) Publicação do extrato do termo de credenciamento na Imprensa Oficial.
- 16.2. Sendo a proposta aprovada, o CAU/BR firmará o respectivo Termo de Credenciamento e publicará em seu site as informações acerca da oferta de condições comerciais diferenciadas que incluam descontos e outras vantagens para a aquisição de bens e serviços apresentada aos profissionais e empresas de arquitetura e urbanismo. Poderá, ainda, enviar e-mail marketing com objetivo de promover a ampla divulgação.
- 16.3. Homologado o Termo de Credenciamento – Anexo II, o CAU/BR convocará o representante legal da(s) credenciada(s) para assinatura do termo. A assinatura deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa escrita, a ser apreciada pelo CAU/BR.
- 16.4. Em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, a pessoa jurídica deverá reapresentar os documentos após 60 (sessenta) dias.
- 16.5. O Edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada, integrarão o termo de credenciamento a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 16.6. A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como manter o desconto, os benefícios e as especificações descritos na proposta deferida.

## **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 17.1. A gestão do termo é de competência do Gabinete da Presidência do CAU/BR, o qual é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão.
- 17.2. A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria é de competência da Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR (AIP-CAU/BR), subordinada ao Gabinete da Presidência do CAU/BR, a quem deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano na execução das atividades relativas ao Termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar documentos apresentados ou qualquer descumprimento, para que o gestor, juntamente com a Administração, se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

## **18. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 18.1. As partes poderão rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com a antecedência mínima fixada neste Edital, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários.
- 18.2. A rescisão do credenciamento poderá ser realizada pelo credenciado mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao CAU/BR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



- 18.3. O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido por exclusivo critério do CAU/BR, devendo a outra parte ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso se verifique qualquer das ocorrências abaixo:
- a) perda de interesse no objeto;
  - b) o credenciado não cumprir ou se verificado o cumprimento irregular de qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;
  - c) denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
  - d) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
  - e) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
  - f) no caso de decretação de falência, insolvência ou concordata da pessoa jurídica credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
  - g) alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
  - h) caso a pessoa jurídica credenciada se enquadre nas situações descritas nos itens 7.7 e 7.8 deste Edital;
  - i) descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

## 19. DA VIGÊNCIA

- 19.1. O edital de credenciamento terá vigência por tempo indeterminado, sendo permitido, a qualquer tempo, o ingresso de interessados para submissão de propostas.
- 19.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento com o Credenciado, que vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura, desde que mantidas as condições de habilitação do credenciado, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por interesse das partes.

## 20. DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/BR

- 20.1. O CAU/BR, através do Núcleo de Transparência e Informação, se responsabilizará em incluir a pessoa jurídica credenciada no endereço eletrônico <https://transparencia.caubr.gov.br/> (aba “benefícios” – “parcerias e descontos”). À Assessoria de Comunicação do CAU/BR competirá a divulgação por seus meios de comunicação oficiais (site, newsletter, redes sociais ou outros pertinentes), sem qualquer ônus ao credenciado.
- 20.2. Nenhuma responsabilidade alcançará o CAU/BR em decorrência da relação cível, comercial e de consumo, ou de qualquer outra natureza, eventualmente travada diretamente pelos profissionais e pessoas jurídicas credenciadas.
- 20.3. O CAU/BR não se responsabilizará pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas pessoas jurídicas credenciadas.



20.4. O CAU/BR não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

## **21. DAS RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA**

21.1. Agir em estrito cumprimento ao Código de Defesa do Consumidor nas relações em que vierem a ser contratadas por meio do Credenciamento.

21.2. Promover a divulgação dos descontos e das vantagens oferecidas.

21.3. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento do Termo de Credenciamento.

21.4. Possuir condições de oferecer, em âmbito nacional, os descontos e as vantagens apresentadas na proposta apresentada.

21.5. Solicitar aos beneficiários, antes da concessão dos benefícios, os seguintes documentos comprobatórios de vínculo com o CAU/BR:

### **Profissionais de arquitetura e urbanismo:**

- Apresentação da carteira de identificação profissional, emitida pelo CAU/BR; e
- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física ou Jurídica (CRQ), documento emitido automaticamente pelo SICCAU e que certifica que o arquiteto e urbanista ou empresa de Arquitetura e Urbanista estão com registro ativo e sem débito junto ao CAU.

### **Pessoa Jurídica de Arquitetura e Urbanismo:**

- Apresentação da carteira de identificação profissional do representante da pessoa jurídica; e
  - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física ou Jurídica (CRQ), documento emitido automaticamente pelo SICCAU e que certifica que o arquiteto e urbanista ou empresa de Arquitetura e Urbanista estão com registro ativo e sem débito junto ao CAU.
- 21.6. Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos hardwares, periféricos e complementos a serem fornecidos e dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 21.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CAU/BR.
- 21.8. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.
- 21.9. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CAU/BR, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no cumprimento da proposta apresentada.
- 21.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento.
- 21.11. Produzir todo o material a ser divulgado nos meios de comunicação do CAU/BR, de acordo com as especificações definidas na tabela constante do formulário de cadastro para a celebração do credenciamento.



- 21.12. As propostas apresentadas obrigatoriamente deverão ser mantidas pelos proponentes durante a vigência do termo de credenciamento. Alterações unilaterais que impliquem prejuízos ao credenciamento, a critério do CAU/BR, acarretarão o descredenciamento e adoção de medidas legais e administrativas cabíveis.
- 21.13. Anualmente, sob pena de descredenciamento, a pessoa jurídica credenciada deverá renovar a proposta, repetindo o procedimento disposto no item 11 deste edital.
- 21.14. A pessoa jurídica credenciada deverá apresentar semestralmente ao CAU/BR relatório em que conste informações sobre a quantidade de profissionais alcançados pelos benefícios e de atendimentos realizados, por meio de planilha contendo nome completo, número de registro profissional e data do atendimento. Estes relatórios contribuirão no acompanhamento dos resultados, gerando indicadores de avaliação.

## **22. DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS**

22.1. Para a concessão dos benefícios, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar a comprovação de vínculo com o CAU, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### **Profissionais de arquitetura e urbanismo:**

- Apresentação da carteira de identificação profissional, emitida pelo CAU/BR; e
- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física ou Jurídica (CRQ), documento emitido automaticamente pelo SICCAU e que certifica que o arquiteto e urbanista ou empresa de Arquitetura e Urbanista estão com registro ativo e sem débito junto ao CAU.

### **Pessoa Jurídica de Arquitetura e Urbanismo:**

- Apresentação da carteira de identificação profissional do representante da pessoa jurídica; e
  - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física ou Jurídica (CRQ), documento emitido automaticamente pelo SICCAU e que certifica que o arquiteto e urbanista ou empresa de Arquitetura e Urbanista estão com registro ativo e sem débito junto ao CAU.
- 22.2. Os pagamentos de mensalidades e/ou quaisquer outras taxas administrativas cobradas pela CREDENCIADA serão de responsabilidade única do BENEFICIÁRIO, que deverá efetuar o pagamento por qualquer um dos meios disponibilizado pela CREDENCIADA.
- 22.3. O BENEFICIÁRIO deverá informar a CREDENCIADA caso deixe de fazer parte do corpo de profissionais registrados no CAU.

## **23. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

23.1. As partes deverão aferir anualmente os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração, em conjunto entre as partes, de relatório de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias do exercício subsequente.

## **24. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

24.1. É facultado ao CAU/BR ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



- 24.2. Fica assegurado ao CAU/BR o direito de revogar este edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- 24.3. O edital será publicado na página eletrônica <https://transparencia.caubr.gov.br/>.
- 24.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pelo CAU/BR através do e-mail: [chamamentopublico@caubr.gov.br](mailto:chamamentopublico@caubr.gov.br).
- 24.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, os preceitos de direito público e as disposições de direito privado pertinentes.
- 24.6. O CAU/BR não fornecerá quaisquer informações pessoais dos profissionais de arquitetura e urbanismo registrados no Conselho às pessoas jurídicas interessadas em participarem do chamamento público.
- 24.7. Todas as relações comerciais serão realizadas diretamente com as pessoas jurídicas credenciadas.
- 24.8. Todos os anúncios e promoções divulgadas pelo CAU/BR em favor das pessoas jurídicas credenciadas e dos profissionais de arquitetura e urbanismo deverão, necessariamente, conceder condições comerciais diferenciadas que incluam descontos e outras vantagens que as ofertadas ao mercado em geral.
- 24.9. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando as mesmas não puderem ser resolvidas por via administrativa.
- 24.10. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

**NADIA SOMEKH**  
Presidente do CAU/BR

**ANEXO I****Formulário de Requerimento de Credenciamento**

(Deverá ser apresentado em papel timbrado ou com identificação da pessoa jurídica).

Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

Pelo presente, a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço em \_\_\_\_\_, doravante representada por \_\_\_\_\_, apresenta proposta de parceria para credenciamento na área de fornecimento de hardwares, periféricos e complementos com seus respectivos treinamentos, relacionados ao exercício de atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo.

As condições serão disponibilizadas nos estabelecimentos comerciais da credenciada ou por telefone, sendo disponibilizado em todo o território nacional e respeitando os termos do Edital de Chamada Pública nº 2/2023.

Dados do Representante Legal da pessoa jurídica para assinatura do Termo de Credenciamento:

Nome completo do responsável:			
CPF:		RG:	
Nacionalidade:		Estado Civil:	
Cargo/Função:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:			
Telefone:			

Dados para a divulgação por parte do CAU/BR após o credenciamento:

Nome Fantasia:		Telefone:	
Endereço Eletrônico:		E-mail:	

As condições estabelecidas na proposta serão concedidas aos beneficiários, profissionais de arquitetura e urbanismo e as pessoas jurídicas registrados no CAU/BR e em dia com as suas obrigações, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**Profissionais:**

- Apresentação da carteira de identificação profissional; e
- Certidão de regularidade do profissional emitida pelo CAU/BR.

**Pessoa Jurídica:**

- Apresentação da carteira de identificação profissional do representante da pessoa jurídica; e
- Certidão de regularidade da pessoa jurídica emitida pelo CAU/BR.

**PROPOSTA**

Categoria	Serviço ou Produto	Benefícios
HARDWARES, PERIFÉRICOS E COMPLEMENTOS RELACIONADOS A SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO	<i>Incluir a descrição completa do produto ou serviço, de maneira que seja possível diferenciá-los de outros que eventualmente sejam fornecidos pela mesma pessoa jurídica ou na concorrência e que permita ao usuário aferir o custo-benefício e a real vantagem do desconto.</i>	Incluir aqui descontos reais em relação aos preços de tabela e outras vantagens concedidas na aquisição do produto ofertado
Idem	Idem	Idem

*A mesma proponente poderá ofertar vários produtos, ou os mesmos produtos em condições distintas em razão de quantidades e condições de aquisição.*

*É possível inserir, na proposta, outras informações relevantes que sejam necessárias à completa compreensão da proposta e que facilite sua análise.*

*Junto com a proposta, a proponente deverá apresentar os documentos elencados no item 9 do Edital.*

**DECLARO**, para fins direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para a participação no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023** publicado pelo CAU/BR são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). E por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**DECLARO** também que me comprometo em atualizar as informações prestadas, tão logo eu tome conhecimento de mudanças, alterações e validades.

**DECLARO** possuir ciência de que serei responsável por solicitar a documentação exigida aos beneficiários.

Li e concordo com o Termo acima.

[CIDADE], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

Razão Social





**Deferido / indeferido:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Conselheiro

Coordenador da Comissão de Política Profissional do CAU/BR (CPP)

Conforme Deliberação nº \_\_\_\_\_

**ANEXO II  
TERMO DE CREDENCIAMENTO  
(Modelo)****TERMO DE CREDENCIAMENTO CAU/BR Nº XX/2023**

Processo nº \_\_\_\_\_

Chamamento Público nº 2/2023

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DO BRASIL E A \_\_\_\_\_  
(CREDENCIADA), VISANDO PROMOVER A  
CONCESSÃO DE DESCONTOS E VANTAGENS  
NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar - Edifício General Alencastro, CEP 70390-025 – Brasília (DF), neste ato representado por seu(sua) Presidente, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CAU/BR**; e de outro lado, a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **Credenciada**, legalmente representadas, ajustam e convencionam firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem.

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil é autarquia com personalidade jurídica de direito público criada pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a qual dispõe sobre sua função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, nos termos do §1º do art. 24.

**CONSIDERANDO** o que estabelece o inciso II do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), acerca do tratamento de dados pessoais e o disposto nos artigos 24, § 1º e 34, inciso XIV da Lei nº 12.378, de 2010;

**CONSIDERANDO** que o CAU/BR e a CREDENCIADA têm como objetivos comuns o zelo pelo cumprimento da legislação vigente e pelas boas práticas para uma gestão transparente, eficiente e eficaz, em defesa da sociedade;

**RESOLVEM** de comum acordo celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para concessão de condições comerciais diferenciadas que incluam descontos e outras vantagens para a aquisição de bens e serviços pelos profissionais de arquitetura e urbanismo e pelas empresas de arquitetura e urbanismo, mediante as seguintes cláusulas e condições, e submissão, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº



13.019, de 31 de julho de 2014, conforme dispõe o Capítulo 2 do Edital de Chamamento Público, que segue devidamente documentado no Processo nº \_\_\_\_\_.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Credenciamento tem como objeto o estabelecimento de parceria entre as partes visando promover condições comerciais diferenciadas que incluam descontos e outras vantagens para a aquisição de bens e serviços fornecidos pela **CRENCIADA**, a serem oferecidos aos profissionais de arquitetura e urbanismo e às empresas de arquitetura e urbanismo registrados e regulares junto aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU), doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**.

1.2 A credenciada fornecerá os hardwares, periféricos e complementos e prestará os serviços descrito na sua proposta comercial, para fornecimento de \_\_\_\_\_

1.3 A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 2/2023, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.4 O processo de aquisição de bens ou de prestação de serviços deverá ser realizado pelos beneficiários diretamente junto à pessoa jurídica de direito privado credenciada, não havendo relação com o CAU/BR.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 O presente Termo de Credenciamento tem como principal objetivo conceder condições comerciais diferenciadas que incluam descontos e outras vantagens para a aquisição de bens e serviços fornecidos pela **CRENCIADA** aos profissionais de arquitetura e urbanismo e empresas de Arquitetura e Urbanismo registrados e regulares junto ao CAU.

2.1.1 Ofertar, na forma da Proposta apresentada, as condições comerciais diferenciadas que incluam descontos e outras vantagens para a aquisição de bens e serviços pelos profissionais de arquitetura e urbanismo e empresas de arquitetura e urbanismo registrados e regulares junto aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

2.1.2 Ampliar os conhecimentos, promover o crescimento profissional, qualidade de vida e favorecer o bem-estar dos profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como fomentar a valorização profissional, respeitadas as condições do presente instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS E VANTAGENS

3.1 A Credenciada concederá, na forma da Proposta apresentada, as seguintes condições comerciais diferenciadas que incluam descontos e outras vantagens para a aquisição de bens e serviços pelos profissionais de arquitetura e urbanismo e empresas de arquitetura e urbanismo registrados e regulares junto aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU):

Categoria	Serviço ou Produto	Benefícios
-----------	--------------------	------------



HARDWARES, PERIFÉRICOS E COMPLEMENTOS RELACIONADOS A SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO	<i>Incluir a descrição completa do produto ou serviço, de maneira que seja possível diferenciá-los de outros que eventualmente sejam fornecidos pela mesma pessoa jurídica ou na concorrência e que permita ao usuário aferir o custo-benefício e a real vantagem do desconto.</i>	Incluir aqui descontos reais em relação aos preços de tabela e outras vantagens concedidas na aquisição do produto ofertado
Idem	Idem	Idem

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

4.1 O presente Termo de Credenciamento não contempla repasse de recursos financeiros entre as PARTES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas responsabilidades, por meio de recursos próprios.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Será de total responsabilidade da CREDENCIADA cumprir com a oferta de condições comerciais diferenciadas que incluam descontos e outras vantagens para a aquisição de bens e serviços pelos profissionais de arquitetura e urbanismo e empresas de arquitetura e urbanismo registrados e regulares junto aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU), não possuindo o CAU/BR qualquer responsabilidade sobre a qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

5.2 Constituem obrigações das Partes respeitar e fazer cumprir rigorosamente a legislação e normativos vigentes, em tudo o que diga respeito à execução do objeto do presente Termo de Credenciamento;

5.3 Em nenhuma hipótese, o presente Termo terá o efeito de criar qualquer relação jurídica de uma das Partes para com os empregados ou contratados da outra, assim como a obrigação com o pagamento de quaisquer outras despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando, aos encargos sociais e trabalhistas.

5.4 A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do segmento proposto, salvo expressa autorização do CAU/BR mediante Termo Aditivo a este instrumento.

5.5 A CREDENCIADA se responsabilizará por produzir todo o material a ser divulgado nos meios de comunicação do CAU/BR, de acordo com as especificações definidas na tabela constante do formulário de cadastro para a celebração do credenciamento.

5.6 A CREDENCIADA deverá apresentar semestralmente ao CAU/BR relatório em que conste informações sobre a quantidade de profissionais alcançados pelos benefícios e de atendimentos realizados, por meio de planilha contendo nome completo, número de registro profissional e data do atendimento, para acompanhamento dos resultados e geração de indicadores de avaliação.

5.7 Este Termo de Credenciamento não impede que as Partes realizem acordos semelhantes com outras pessoas jurídicas, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens e informações, bem como a utilização do nome e logotipo das Partes.



5.8 Para divulgação de quaisquer projetos e seus resultados e utilização de nome e logomarca, em qualquer forma de mídia, as Partes interessadas deverão obter autorização prévia do titular do referido nome e logotipo.

5.9 As partes poderão divulgar em seus sites o presente Termo de Credenciamento, bem como a imagem e o logotipo da outra, para a finalidade de divulgação do credenciamento e dos descontos, respeitado o disposto no item anterior.

5.10 O CAU/BR não suportará qualquer ônus e não terá, em hipótese alguma, qualquer tipo de responsabilidade financeira em razão deste Termo, incluindo os casos de inadimplência dos BENEFICIÁRIOS.

5.11 Em nenhuma hipótese, o presente Termo terá o efeito de criar qualquer relação de obrigação com o pagamento de quaisquer outras despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do seu objeto, incluindo, mas não se limitando, aos encargos sociais e trabalhistas.

5.12 A extinção do presente Termo de Credenciamento, por qualquer modalidade, rescisão, resilição ou encerramento regular da vigência, não desobrigará a CREDENCIADA quanto às obrigações contratuais assumidas junto aos beneficiários, termos em que deverá manter vigente e aplicáveis as condições comerciais diferenciadas que incluam descontos e outras vantagens para a aquisição de bens e serviços fornecidos por ela **CREDENCIADA** até a expiração dos prazos pactuados entre BENEFICIÁRIO e CREDENCIADA.

5.13 As demais atribuições e responsabilidades das partes são aquelas descritas no Edital de Chamamento Público nº 2/2023.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO**

6.1 O BENEFICIÁRIO deverá apresentar a comprovação de vínculo com o CAU, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### **Profissionais de arquitetura e urbanismo:**

- Apresentação da carteira de identificação profissional, emitida pelo CAU/BR; e
- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física ou Jurídica (CRQ), documento emitido automaticamente pelo SICCAU e que certifica que o arquiteto e urbanista ou empresa de Arquitetura e Urbanista estão com registro ativo e sem débito junto ao CAU.

### **Pessoa Jurídica de Arquitetura e Urbanismo:**

- Apresentação da carteira de identificação profissional do representante da pessoa jurídica; e
- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física ou Jurídica (CRQ), documento emitido automaticamente pelo SICCAU e que certifica que o arquiteto e urbanista ou empresa de Arquitetura e Urbanista estão com registro ativo e sem débito junto ao CAU.

6.2 Os pagamentos de mensalidades e/ou quaisquer outras taxas administrativas cobradas pela CREDENCIADA serão de responsabilidade única do BENEFICIÁRIO, que deverá efetuar o pagamento por qualquer um dos meios disponibilizado pela CREDENCIADA.

6.3 O BENEFICIÁRIO deverá informar a CREDENCIADA caso deixe de fazer parte do corpo de profissionais registrados no CAU.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO RELATIVAS AO USO E TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DOS DADOS**

7.1 O CAU/BR e a CREDENCIADA reconhecem que, no presente Termo de Credenciamento, ambos desempenham atividades de controlador de dados, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de Tratamento.

7.1.1 Para fins do presente Termo de Credenciamento, as duas Partes serão designadas em conjunto CONTROLADORES.

7.2 Os CONTROLADORES declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades do Termo de Credenciamento e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.3 Nos termos do presente Termo de Credenciamento, os CONTROLADORES compartilharão os Dados Pessoais apenas para as finalidades previstas na CLÁUSULA QUARTA e nos termos da LGPD.

7.4 A duração do Tratamento deverá respeitar o objeto do Termo de Credenciamento, bem como o disposto na legislação aplicável.

7.5 Ao realizar qualquer atividade de Tratamento, os CONTROLADORES garantem e se comprometem a:

7.5.1 Tratar os Dados Pessoais de acordo com as diretrizes da LGPD;

7.5.2 Manter registro dos Dados Pessoais processados para os propósitos deste Acordo;

7.5.3 Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados;

7.5.4 Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;

7.5.5 Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;

7.5.6 Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela Autoridade Nacional de proteção de Dados (ANPD) ou pelo outro CONTROLADOR;

7.5.7 Durante o Tratamento, cada CONTROLADOR se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:



7.5.7.1 Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;

7.5.7.2 Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais.

7.5.7.3 Manter um canal de contato dentro da organização autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa-fé, com o outro Controlador, com o Titular dos Dados Pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 Os CONTROLADORES garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pelo outro CONTROLADOR, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

7.7 Ressalvados os casos expressamente autorizados, os CONTROLADORES não estão autorizados a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão do presente Termo de Credenciamento, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

7.8 As PARTES se comprometem a não tratar ou autorizar o Tratamento de Dados Pessoais fora do território brasileiro sem tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência esteja em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.9 Sempre que solicitado pelo CAU/BR, a CREDENCIADA deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares, ou pela ANPD, providenciando todas as informações solicitadas pela outra PARTE de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, justificando os motivos da demora, devendo garantir o cumprimento das seguintes requisições do Titular dos Dados Pessoais:

7.9.1 Confirmação da existência de Tratamento;

7.9.2 Acesso aos Dados Pessoais;

7.9.3 Correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

7.9.4 Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;



7.9.5 Portabilidade dos Dados, nos termos regulados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos competentes;

7.9.6 Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, se aplicável;

7.9.7 Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados pessoais, se aplicável;

7.9.8 Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa, se o consentimento for a base legal aplicável;

7.9.9 Revogação do consentimento, quando aplicável; e

7.9.10 Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais, se aplicável.

7.10 Na ocorrência de qualquer incidente (como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações dos BENEFICIÁRIOS pela CREDENCIADA, em razão da presente relação contratual, esta deverá:

7.10.1 Comunicar ao CAU/BR sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível, e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência do Incidente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

7.10.1.1 Data e hora do Incidente;

7.10.1.2 Data e hora da ciência;

7.10.1.3 Relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente;

7.10.1.4 Relação de Titulares afetados pelo vazamento; e

7.10.1.5 Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes.

7.10.2 Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar ao CAU/BR qualquer custo adicional pelos gastos despendidos;

7.10.3 Manter indene o CAU/BR, obrigando-se a indenizar a parte prejudicada e a ressarcir todos os danos a que comprovadamente deu causa aos Titulares ou a terceiros, seja em âmbito administrativo ou judicial, após o trânsito em julgado.

7.11 Caso uma das PARTES não garanta o Tratamento adequado às finalidades deste Termo de Credenciamento e à LGPD, inclusive pelos terceiros com quem, eventualmente, compartilharam os Dados Pessoais; ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a





integridade das informações compartilhadas, será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos empregados, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais.

7.12 Caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra os CONTROLADORES, ou de serem recebidas pelos CONTROLADORES notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de dados pessoais decorrente de falha da no tratamento dos dados por um dos CONTROLADORES, ou de eventuais Operadores sob a responsabilidade dos CONTROLADORES, deverá o CONTROLADOR envolvido intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão do outro CONTROLADOR e, em caso de condenação deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.

7.13 Caso um CONTROLADOR continue a tratar os dados pessoais após o término da relação entre os CONTROLADORES, será o único responsável por eventual incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados, sem envolver o outro CONTROLADOR.

7.14 As PARTES se comprometem a informar e manter atualizado os dados dos seus respectivos DPOs (*Data Protection Officer*) – Encarregado de Dados (nome, e-mail e telefone de contato), para manter as comunicações e solicitações entre as partes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 Este termo de credenciamento tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as PARTES.

8.2 As partes poderão rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com a antecedência mínima fixada no Edital, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Durante sua vigência, este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as PARTES e que não haja alteração do objeto.

9.2 Qualquer alteração deste Termo de Credenciamento somente produzirá efeito jurídico se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as partes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação resumida do extrato deste TERMO DE CREDENCIAMENTO ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CAU/BR, no prazo previsto na legislação aplicável.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**



11.1. A divulgação dos atos praticados em função deste CREDENCIAMENTO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos as PARTES, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

12.1 As PARTES deverão aferir anualmente os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Termo de Credenciamento, mediante a elaboração, em conjunto entre as partes, de relatório de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias do exercício subsequente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. As causas de rescisão do presente Termo de Credenciamento são aquelas previstas no Edital de credenciamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado e assinado, depois de lido e achado em ordem, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DDO BRASIL

Nadia Somekh

Presidente

Pessoa Jurídica  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**ANEXO III****Relatório de Prestação de Contas do Termo de Credenciamento***(Deverá ser apresentado em papel timbrado ou com identificação da pessoa jurídica).***Ao CAU/BR**

Relatório de Prestação de Contas do Termo de Credenciamento nº 2/2023					
<b>Nome da pessoa jurídica:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>Mês/Ano</b>					
1. Tabela descrita dos benefícios concedidos					
<b>Categoria</b>	<b>Serviços ou produtos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Desconto (%)</b>	<b>Nome do Beneficiário</b>	<b>Nº de registro do beneficiário</b>
2. Tabela quantitativa					
<b>Categoria</b>				<b>Quantidade de profissionais beneficiados</b>	
3. Conclusão					



**Elaborar relatório descritivo contendo, pelo menos, os seguintes dados:**

- 1. Objetivo proposto;**
- 2. Objetivo alcançado;**
- 3. Período de execução;**
- 4. Conclusão**

Local e data

Assinatura e carimbo (podendo ser eletrônico/digital)  
(Responsável da proponente)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

*(Deverá ser apresentado em papel timbrado ou com identificação da pessoa jurídica).*

Ao  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 2/2023  
Termo de Credenciamento nº XX/2023.

\_\_\_\_\_(razão social da pessoa jurídica ou pessoa física denominada CREDENCIADA), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (representante legal da proponente e qualificação do mesmo, constando função/cargo na pessoa jurídica), portador(a) de RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de habilitação no Chamamento Público nº 2/2023, e sob as penas da lei, que não se encontra impedida de celebrar parcerias nos termos da legislação aplicável, especialmente, no que aplicável, das disposições das Leis nº 8.666, de 1993, e nº 13.019, de 2014.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
(Pessoa Jurídica)  
(Representante Legal)  
(Cargo do Representante Legal)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR SÓCIOS OU FUNCIONÁRIOS CONSELHEIROS OU EMPREGADOS DO CAU/BR OU DOS CAU/UF**

*(Deverá ser apresentado em papel timbrado ou com identificação da pessoa jurídica).*

Ao  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 2/2023  
Termo de Credenciamento nº XX/2023.

**(Representante Legal)**, na condição de representante legal da **(pessoa jurídica XXX)**, (CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_), declara, sob as penas da lei, que a pessoa jurídica credenciada não possui sócios ou funcionários conselheiros, titulares ou suplentes do CAU/BR ou de CAU/UF, em exercício de mandato, ou empregados do CAU/BR ou de CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, data.

---

(pessoa jurídica)  
(Representante Legal)  
(Cargo do Representante Legal)

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

*(Deverá ser apresentado em papel timbrado ou com identificação da pessoa jurídica).*

Ao

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 2/2023

Termo de Credenciamento nº XX/2023.

\_\_\_\_\_ (razão social da pessoa jurídica denominada CREDENCIADA), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (representante legal da pessoa jurídica e qualificação do mesmo, constando função/cargo na pessoa jurídica), portador(a) de RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os mesmos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, no que aplicável ao Edital de Chamamento Público nº 2/2023, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
(pessoa jurídica)  
(Representante Legal)  
(Cargo do Representante Legal)

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO COM RELAÇÃO DE DIRIGENTES**

(Deverá ser apresentado em papel timbrado ou com identificação da pessoa jurídica).

Ao  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 2/2023  
Termo de Credenciamento nº XX/2023.

\_\_\_\_\_ (razão social da pessoa jurídica denominada CREDENCIADA), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (representante legal da pessoa jurídica e qualificação do mesmo, constando função/cargo na pessoa jurídica), portador(a) de RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito, a relação atualizada dos dirigentes (responsáveis legais) da pessoa jurídica.

Relação de dirigentes atualizada					
Nome	Cargo ou função na pessoa jurídica	CPF	Endereço	Telefone	E-mail

Local, data.

\_\_\_\_\_  
(pessoa jurídica)  
(Representante Legal)  
(Cargo do Representante Legal)





**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL**

*(Deverá ser apresentado em papel timbrado ou com identificação da pessoa jurídica).*

Ao  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 2/2023  
Termo de Credenciamento nº XX/2023.

\_\_\_\_\_(razão social da pessoa jurídica CREDENCIADA), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (representante legal da pessoa jurídica e qualificação do representante, constando função/cargo na pessoa jurídica), portador(a) de RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito, que todos os documentos apresentados para instrução da proposta em análise correspondem às últimas versões existentes, nos comprometendo, em qualquer hipótese de atualização destes, a comunicar imediatamente ao CAU/BR.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
(pessoa jurídica)  
(Representante Legal)  
(Cargo do Representante Legal)



**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, FORNECIDA POR**  
**EMPRESA/PESSOA JURÍDICA PARA A QUAL O INTERESSADO TENHA PRESTADO**  
**SERVIÇOS SIMILARES**

*(Deverá ser apresentado em papel timbrado ou com identificação da pessoa jurídica).*

Ao

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 2/2023

Termo de Credenciamento nº XX/2023.

DECLARO, para os devidos fins, perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que a [REDACTED] (razão social da pessoa jurídica) denominada CREDENCIADA, CNPJ nº [REDACTED], estabelecida no(a) [REDACTED] (endereço completo), possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas.

*Anexa-se a esta declaração documentos comprobatórios da prestação de serviços similares (ex: publicação em Diário Oficial de outros Termos de Credenciamento que tenham sido firmados junto a outros órgãos ou entidades, cópia de contrato ou cooperações similares; etc).*

Local, data.

\_\_\_\_\_  
(pessoa jurídica)  
(Representante Legal)  
(Cargo do Representante Legal)



**ANEXO X**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E LOGOTIPO**

*(Deverá ser apresentado em papel timbrado ou com identificação da pessoa jurídica).*

Ao

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 2/2023

Termo de Credenciamento nº XX/2023.

\_\_\_\_\_ (razão social da pessoa jurídica CREDENCIADA), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_ endereço completo), neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (representante legal da proponente e qualificação do mesmo, constando função/cargo na pessoa jurídica), portador(a) de RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZA o uso da imagem e logotipo do \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), pelo **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**, para divulgação a ser realizada no período de vigência do instrumento jurídico.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e logotipo acima mencionados em todo território nacional, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas:

- (I) outdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.);
- (II) folder de apresentação;
- (III) anúncios em revistas e jornais em geral;
- (IV) home page;
- (V) cartazes;
- (VI) back-light;
- (VII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, mídias sociais, cinema, entre outros).

Autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à referida logomarca ou a qualquer outro.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
(pessoa jurídica)  
(Representante Legal)  
(Cargo do Representante Legal)